



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
ADMINISTRAÇÃO A FORÇA DO POVO



**LEI Nº 954, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.998.**

**Autoriza o Município de Senador Pompeu-Ce celebrar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho-Ce para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e dá outras providências.**

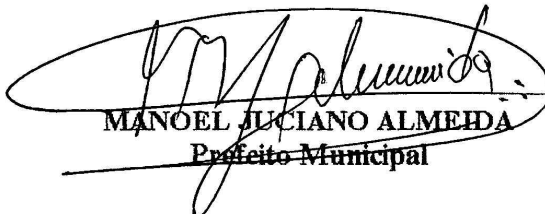
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI.**

**Art. 1º - Fica o Município de Senador Pompeu, autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional de Trabalho no Estado do Ceará, visando a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), serviço imprescindível aos interesses dos Municípios que pretendem ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.**

**Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o anexo único, contentor das cláusulas do presente convênio.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.998.**

  
**MANOEL LUCIANO ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

PÁG. 01

## PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

\*De acordo com a Portaria nº 519, de 02 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1993.

### **Anexos necessários:**

- Ofício do responsável pelo órgão;
- cópia autenticada da Ata de Posse;
- portarias de nomeação dos emitentes, no mínimo 02 (dois), das Carteiras de Trabalho, caso não exista nº de matrícula (item 03).

**Obs.:** os emitentes receberão treinamento ou reciclagem por parte da D. R. T. - Ce..

### **01. Objetivos do Convênio**

Emissão de Carteiras do Trabalho e Previdência Social.

01.01. Região geográfica a ser atendida.

01.02. Quantidade de trabalhadores a serem beneficiados.

01.03. Local do Posto de Atendimento.

01.04. Área de instalação do Posto.

01.05. Acesso ao público.

01.06. Horário de atendimento (horas e dias da semana).

01.07. Inutilização das C. T. P. S. - a destruição das C. T. P. S. inutilizadas será feita pela Prefeitura? Como? Ou serão devolvidas à D. R. T. acompanhadas de ofício?

- Não. Serão devolvidas à D. R. T. - Ce.

01.08. Quando das férias dos emitentes, o serviço pára? Quem substitui?

## 02. Dados essenciais

02.01. Nome do órgão ou entidade proponente.

02.01.01. Número de inscrição no C. G. C. .

02.01.02. Endereço completo.

- Rua:

- Cidade:

- Unidade da Federação:

- C. E. P.:

- Telefone:

- Fax:

PÁG.: 03

- Fax:

02.02. Nome completo do responsável pelo órgão ou entidade.

-

02.02.01 Cédula de Identidade.

- Número:

- Órgão expedidor:

- Data da expedição:

02.02.02 Cadastro de Pessoa Física (C. P. F.).

- Número:

03. Dados de 02 (dois) responsáveis, no mínimo, pela emissão das C. T. P. S.

03.01. Nome completo.

03.01.01. Função.

03.01.02. Matrícula.

- Número:

03.02. Nome completo.

03.02.01. Função

PNº. 01

103.02.02. Matrícula

- Número:

Obs.: se não houver número de matrícula, deverá ser anexada cópia autenticada da portaria de nomeação dos emitentes.

Atenção: os emitentes receberão treinamento por parte da D. R. T. - Ce..

04. Local onde ficarão recolhidas as C. T. P. S. .

Obs.: deve ser observado os aspectos de segurança.

05. Responsável pelo recebimento das C. T. P. S. na D. R. T. - Ce.

05.01. Nome completo:

05.01.01. Cédula de Identidade.

Número:

Órgão expedidor:

Data da expedição:

Endereço completo:

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL